



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

CONTRATO Nº 105/2023

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS NA UNIDADE DE SAÚDE DE ARAPEÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, ESTADO DE SÃO PAULO E INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, Estado de São Paulo, com sede à Rua das Missões, nº08, Centro CEP 12.870-000, CNPJ/MF nº 65.058.984/0001-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Renê Lúcio Gonçalves, e de outro lado Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, inscrito sob CNPJ Nº10.733.807/0001-97, com endereço na Alameda André Rebouças, 229, CEP 06.840-160, Jardim Novo Embu, Embu das Artes/SP, neste ato representada por Amando Ganem Monte Alto Diretor Presidente, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, IV, e artigo 26, parágrafo único, resolvem celebrar o presente CONTRATO referente a Contratação Emergencial para Prestação de Serviços Médicos e Assistenciais na Unidade de Saúde de Arapeí, conforme proposta da Contratada e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos e Assistenciais na Unidade de Saúde de Arapeí, em caráter emergencial.

1.2 PARÁGRAFO ÚNICO:

Para atender ao disposto neste CONTRATO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a necessidade e características da demanda de Arapeí.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite ou ao seu titular para firmar este CONTRATO com o MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Prover serviços médicos e assistenciais de acordo com o estabelecido em sua proposta;

II - Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

III - Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;

IV - Garantir a humanização da assistência;

VI - Observar os seguintes Requisitos Básicos:

- a) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- b) Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, nos moldes e exigências do Ministério da Saúde;
- c) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe proibido invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;
- e) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

- f) Apresentar ao CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o relatório de atividades com a descrição dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Documentos Fiscais, para devido pagamento;
- g) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de ARAPEÍ, zelando delas como se suas fossem;
- h) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;
- i) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.2. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1. Contratar serviços de terceiros sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.2.2. Manter controle de riscos da atividade nos casos que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

2.1.3. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.3.1. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o pagamento mensal nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso;

3.1.4. Acompanhar a execução do presente Contrato, através de Fiscalização nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A Fiscalização dos serviços será realizado por servidor a ser nomeado por ato do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, o qual promoverá as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com sob sua supervisão, encaminhando para a Diretoria Municipal de Saúde, o que for necessário para a regularização das ocorrências observadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 dias, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com cláusula resolutiva para rescisão do contrato, quando da formalização de contrato de gestão a ser pactuado pela Prefeitura, através de Chamamento Público a ser realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$2.113.806,90 (Dois milhões, cento e treze mil e oitocentos e seis reais e noventa centavos).

6.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os serviços só serão pagos se efetivamente realizados.

6.4. As despesas decorrentes desta contratação que correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo:

CAT. ECON.FUNCIONAL PROGR.ELEMENTO

01 – Despesas corrente 10.302.0018.2021- Manutenção das atividades na Diretoria de Saúde 3.3.50.39.00- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Para o cumprimento deste Contrato o MUNICIPIO estima o valor global mensal de R\$352.301,15 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e um mil e quinze centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

7.1.2 Caso a CONTRATADA não atenda as exigências do Contrato e especificações de sua Proposta, o MUNICIPIO deverá notifica-la para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, sane as irregularidades, bem como tome as providencias necessárias para o cumprimento do contrato.

7.2. Considerando tratar-se de serviços essenciais de saúde aos cidadãos, na única Unidade de Saúde da cidade, de forma excepcional, o MUNICIPIO poderá realizar pagamento antecipado à CONTRATADA, para devida implantação dos serviços e mobilização de profissionais, o qual será devidamente compensado/ abatido dos demais pagamentos posteriores e devidos até o encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

7.3. Para os demais pagamentos, o processamento ocorrerá de forma mensal, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo o prazo citado no item 7.3 acima.

7.6. Caso o dia do pagamento recaia aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, será efetuado no primeiro dia útil antecedente à respectiva data.

7.7. Na eventual ocorrência de inadimplemento da obrigação pela Administração, na data devida, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA e juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão se dará pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Procuradoria Municipal, observado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar

custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ENTIDADE CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, que estejam contemplados nos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa a ser cobrada conforme descumprimento contratual;

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual;

II.1. A multa será dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido a Prefeitura Municipal de ARAPEÍ, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA ONZE: DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993e demais normas regentes, atinentes à licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DOZE: DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bananal/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

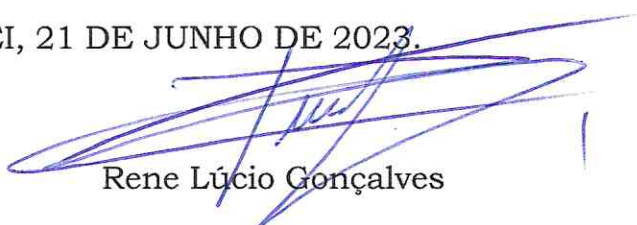
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARAPEÍ, 21 DE JUNHO DE 2023.


Rene Lúcio Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


Elias Aguiar Junior

DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes

CNPJ N°10.733.807/0001-97


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: